



## CONTRATO N° 026/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E DE OUTRO A EMPRESA **CLINICA MÉDICA INAH LTDA - ME**, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

**O MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA MÉDICA INAH LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Doutor Frederico Leão Bittencourt, n° 92, Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob n° 39.591.601/0001-51, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Srª Inah Araújo de Almeida Murta, inscrita no CPF sob o número 111.759.456-41, portadora da Carteira de Identidade RG n° MG17646389 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Doutor Frederico Leão Bittencourt, n° 92, Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2023, DISPENSA N° 004/2023**, e Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente projeto a contratação de serviços médicos profissionais de médico clínico geral complementar para atender no distrito de Vale das Cancelas no município de Grão Mogol/MG, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	06	MÊSES	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL</b> - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços Médicos de Clínico Geral em demanda espontânea e complementar (Em plantão de sobreaviso de segunda-feira a quinta-feira das 16 às 07hs), para atender no distrito de VALE DAS CANCELAS.	11.000,00	66.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>66.000,00</b>

1.1 - Valor unitário por extenso: R\$11.000,00 (Onze mil reais).

1.2 - Valor total por extenso: R\$66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

1.3 - O Contratado deverá executar o objeto deste Termo no local indicado pela Administração, obedecendo as especificações indicadas no Projeto Básico.

1.4- Os serviços serão executados pelo profissional: Inah Araújo de Almeida Murta.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O pagamento referente aos serviços médicos prestados, será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a



nota em conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços e constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§1º As consultas com médicos especialistas serão realizadas 01(uma) vez por mês, conforme agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º O atendimento do médico clínico geral referente às consultas serão realizadas no Distrito de Barroão;

§3º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§4º Fica expressamente estabelecido que nos preços acima indicados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

§1º-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

§2-A presente contratação faz necessária uma vez que, o Município não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto.

**3.1- Serviços médico de clínico geral para atendimento à população carente do município:**

3.2- O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

3.3- Formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos.

3.4- Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

3.5- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

3.6- Realizar consultas clínicas e procedimentos, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

3.7- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, e procedimentos para fins de diagnósticos;

3.8- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

3.9- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

3.10- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

3.11- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do ESF.



- 3.11- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- 3.12- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- 3.13- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- 3.14- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 3.15- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- 3.16- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- 3.17- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- 3.18- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- 3.19- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- 3.20- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- 3.21- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- 3.22- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- 3.23- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 3.24- Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- 3.25- Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 3.26- Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 3.27- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.28- Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 3.29- Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- 3.30- Os serviços médicos serão realizados em escala de 24h00, conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.31- Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.



**CLAUSULA QUARTA** - Para o efetivo pagamento, o Contratado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente à prestação dos serviços encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- Não será objeto de pagamento a prestação dos serviços não efetuados dentro das condições exigidas e descritas no objeto deste Termo.

§ 2º- Caso o Contratado esgote, o número de médicos ou consultas antes do encerramento do contrato, e houver pendência de atendimento, deverá solicitar ao Contratante, autorização por escrito, para atender a quantidade superior aos dos médicos ou consultas estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os médicos e consultas determinados.

**CLAUSULA QUINTA - O CONTRATADO** somente se apresentará para execução dos serviços, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1-O Contratado poderá ser convocado para executar qualquer dos serviços indicados no Projeto Básico e neste Edital.

**CLAUSULA SEXTA** - Das obrigações e responsabilidades:

**6.1 - São direitos da contratante:**

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

**6.2 - São responsabilidades da contratante:**

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

**6.3 - São direitos da contratada:**

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**6.4 - São responsabilidades da contratada:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

**CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO**, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os pacientes sentir-se lesados, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

**CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO** será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA** - Todos os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A prestação dos serviços se dará pelo período de 06(seis) meses, a contar da data de formalização do termo de contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:





13.1-Pela inexecução das condições estipuladas, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

13.2.a - No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADO multas de:

13.2.b - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.c - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.2.d - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADO, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

13.2.e - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.3 - As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

13.3.a - O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.b, 2.c , 2.d e 2.f, desta cláusula, deverá ser feito, através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG., no prazo máximo de 03(Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 3 (tres) dias úteis para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços Contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas dotações orçamentárias:

**Dotação: 1716110.301.0014.2066.3339039000000.16210000 Reduz 1995**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os valores e quantidades poderão ser alterados desde que cumpridas as seguintes condições:

a) Os preços contratados poderão ser reajustados após 12(doze) meses pelo índice do IGP-M;

b) O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

c) A quantidade solicitada poderá ser acrescida ou suprimida, como autoriza o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A fiscalização da execução dos serviços, será efetuada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal de Saúde.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 035/2023, DISPENSA 004/2023**, e conforme a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Grão Mogol/MG, 08 de Março de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal

Inah Araújo de Almeida Murta  
P/ CLINICA MÉDICA INAH LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_